

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026**

**PROCESSO: 37688/2026**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026</b>	<b>DATA DA SESSÃO: 28/05/2026 ÀS 10hs (HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b> NO SÍLIO: <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>		
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PREPARADAS, COMPREENDENDO DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS E DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026.		
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 9.873.927,52 (Nove milhões, oitocentos e setenta três mil, novecentos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos).		
<b>ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?</b>	<b>RESERV. COTA ME/EPP?</b>	<b>ITENS AMPLA CONCORRENCIA?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA?</b>
NÃO	NÃO	SIM	NÃO
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>		<b>REGISTRO DE PREÇOS?</b>
MENOR PREÇO POR LOTE	ABERTO		NÃO
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	Secretaria Municipal de Administração		
<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria Municipal de Viação e Obras</li> <li>- Secretaria Municipal de Assistência Social</li> <li>- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana</li> <li>- Secretaria Municipal de Defesa Social</li> </ul>		
<b>PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA</b>			
Até às 09h30min do dia <b>28/05/2026</b> - (HORARIO DE BRASÍLIA).			
<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</b>			
Até o dia <b>25/05/2026</b> para o endereço <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a> (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).			
<b>PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL:</b>			
<b>Dalciney Fidelis Nogueira</b> , pregoeira designada por meio da Portaria nº. 436/2026 GAB.SAD.			
<b>Observações Gerais</b>			
Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município: nº. <b>158/2026</b> de 05 de maio de 2026.			

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)



## 1. PREÂMBULO

**1.1.** O Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco nº 2500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por **LOTE**, sob o modo de disputa aberto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023, e demais normas aplicáveis.

**1.2.** A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, na Data e Horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, observando-se o horário oficial de Brasília.

**1.3.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de refeições preparadas, compreendendo desjejum, almoço e jantar, destinadas ao atendimento das necessidades dos programas socioassistenciais e dos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência nº 10/2026.

**1.4.** O procedimento licitatório será conduzido por Pregoeiro(a) designado(a) por ato formal da autoridade competente, com apoio da equipe de apoio, observando-se integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade.

**1.5.** O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no Portal Oficial do Município de Várzea Grande/MT, bem como na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento de todas as informações, atos, comunicações, retificações e decisões referentes ao presente procedimento licitatório.

**1.6.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua publicação inicial, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PREPARADAS, COMPREENDENDO DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS E DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026.**

**2.2.** A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com execução continuada, pelo prazo e condições definidos no Termo de Referência, não se tratando de Sistema de Registro de Preços.

**2.3.** O objeto será executado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, observadas as condições operacionais, logísticas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência.

**2.4.** Para fins de organização, execução e julgamento, o objeto encontra-se estruturado em lotes distintos, com valor estimado definido:

### Lote 1 – Fornecimento de alimentação transportada (marmitas)

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (r\$)	Valor total (r\$)
1	Desjejum (alimentação transportada)	89.641	12,00	1.075.692,0000
2	Almoço (alimentação transportada)	112.336	26,07000	2.928.599,5200
3	Jantar (alimentação transportada)	31.660	25,2500	799.415,000
	<b>TOTAL DO LOTE 1</b>	<b>233.637</b>		<b>4.803.706,5200</b>

### Lote 2 – Fornecimento de alimentação em regime de self-service



Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (r\$)	Valor total (r\$)
4	Desjejum (self-service)	58.400	17,5050	1.022.292,00
5	Almoço (self-service)	94.600	36,73	3.474.658,00
6	Jantar (self-service)	16.300	35,17	573.271,00
	<b>TOTAL DO LOTE 2</b>	<b>169.300</b>		<b>5.070.221,00</b>

Valor global estimado da contratação: **R\$ 9.873.927,52 (Nove milhões, oitocentos e setenta três mil, novecentos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos)**

**2.5.** A divisão do objeto em lotes observa a natureza técnica e operacional dos serviços, considerando as diferenças logísticas, estruturais e de execução entre as modalidades de fornecimento, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

**2.6.** O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, operacionais e sanitárias constantes do Termo de Referência, incluindo requisitos de qualidade, segurança alimentar, logística de distribuição e controle de fornecimento.

**2.8.** Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, destinando-se à formação da proposta e ao planejamento da execução contratual, podendo variar conforme a necessidade da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral.

**2.9.** A contratação deverá assegurar a continuidade dos serviços públicos, a regularidade no fornecimento das refeições e a observância dos padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação, compatível com o fornecimento de alimentação preparada nas modalidades previstas neste Edital, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

**3.2.** A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BLL Compras, mediante prévio credenciamento do licitante, nos termos das regras operacionais da plataforma.

**3.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II. sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

III. não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

**3.4.** Não poderão participar desta licitação:

I. pessoas físicas;

II. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

III. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV. empresas declaradas inidôneas;

V. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

VI. empresas reunidas em consórcio, salvo previsão expressa neste Edital;

VII. empresas que possuam vínculo com agente público que atue na licitação ou na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

**3.5.** Será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**3.6.** Não será aplicada exclusividade ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a modelagem da contratação envolve serviço contínuo, com solução integrada e estruturação em lotes por modalidade operacional, o que demanda capacidade técnico-operacional compatível com a execução do objeto, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.7.** O objeto da contratação encontra-se estruturado em lotes distintos, conforme definido na fase de planejamento, sendo facultada ao licitante a participação em um ou mais lotes, desde que comprove capacidade para execução integral do lote pretendido.



**3.8.** A participação no certame implica a aceitação plena das condições estabelecidas no edital e a observância das diretrizes técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente quanto:

- I. ao modelo integrado de fornecimento de alimentação;
- II. às modalidades de execução do serviço;
- III. aos padrões técnicos e operacionais exigidos;
- IV. às condições de medição e pagamento baseadas no consumo efetivo.

3.9. O licitante é responsável por acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**4.1.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico da BLL Compras é condição indispensável para a participação no certame.

**4.2.** O credenciamento deverá ser realizado previamente à abertura da sessão pública, mediante cadastro no sistema eletrônico, com a criação de login e senha de acesso, observadas as regras e procedimentos definidos pela plataforma.

**4.3.** O licitante é responsável exclusivo pela veracidade das informações prestadas no cadastro, bem como pela atualização de seus dados, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por inconsistências ou falhas decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.

**4.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração ou à provedora do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante por todos os atos praticados no sistema eletrônico, presumindo-se verdadeiras e válidas as propostas e os lances registrados em seu nome.

**4.6.** O licitante deverá dispor de infraestrutura mínima de tecnologia da informação compatível com a operação do sistema eletrônico, incluindo acesso à internet, navegador atualizado e demais requisitos técnicos exigidos pela plataforma, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dessas condições.



**4.7.** Não será admitida a participação de licitantes que não estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico até o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.

**4.8.** Eventuais dúvidas ou dificuldades relacionadas ao credenciamento deverão ser tratadas diretamente com o suporte técnico da plataforma, não cabendo à Administração a intermediação ou responsabilização por problemas de natureza tecnológica.

**4.9.** A participação do licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação das regras de funcionamento da plataforma, bem como das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**4.10.** O sistema eletrônico registrará todos os atos praticados no certame, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a integridade das informações, em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da governança das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A proposta deverá ser formulada por lote, observando-se a estrutura do objeto definida neste Edital, sendo obrigatória a cotação de todos os itens que compõem o lote ao qual o licitante pretenda concorrer.

**5.3.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:

- I. insumos, matérias-primas e mão de obra;
- II. encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- III. custos logísticos, transporte e distribuição;
- IV. despesas operacionais e administrativas;
- V. tributos, taxas e contribuições;
- VI. quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato;

**5.4.** Para cada lote, o licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.



**5.5.** O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote, considerando o valor global do lote, apurado a partir da soma dos valores unitários dos itens que o compõem, multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados.

**5.6.** Os quantitativos informados no Termo de Referência possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de formação da proposta e julgamento do certame, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

**5.7.** A proposta deverá refletir a realidade de execução do contrato, sendo vedada a apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, sob pena de desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.8.** O licitante será responsável pela exequibilidade de sua proposta, devendo considerar todos os aspectos operacionais definidos no Termo de Referência, especialmente quanto à logística de fornecimento, exigências sanitárias e estrutura necessária à execução do objeto.

**5.9.** A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições contratuais.

**5.10.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa prevista no edital.

**5.11.** Após a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a proposta ajustada ao valor final ofertado, devidamente detalhada e adequada às exigências do edital e do Termo de Referência.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**6.3.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### **6.5. Etapa de lances**



**6.5.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.2.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, observado o critério de julgamento estabelecido neste edital.

#### **6.6. Modo de disputa**

**6.6.1.** O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

**6.6.2.** A etapa de lances terá duração inicial definida pelo sistema eletrônico, sendo automaticamente prorrogada quando houver lance ofertado nos últimos minutos do período, conforme regras da plataforma.

**6.6.3.** A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente enquanto houver novos lances, encerrando-se após o período definido sem novos registros.

**6.6.4.** O sistema poderá estabelecer intervalo mínimo entre os lances, em valor ou percentual, visando assegurar a competitividade e a adequada dinâmica da disputa.

**6.6.5.** Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, desde que inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante.

#### **6.7. Critérios durante a disputa**

**6.7.1.** Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.7.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**6.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

**6.7.4.** O licitante será responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades de lances em razão de sua desconexão.

**6.7.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema permanecerá acessível aos licitantes para o envio de lances, retomando o controle da sessão quando da sua reconexão.

**6.7.6.** Caso a desconexão persista por tempo superior ao limite previsto nas regras da plataforma, a sessão será suspensa e reiniciada mediante comunicação oficial aos licitantes.

#### **6.8. Encerramento da etapa de lances**



**6.8.1.** Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando-as em ordem crescente de valor.

**6.8.2.** Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico.

**6.8.3.** A negociação será realizada de forma transparente e registrada no sistema, podendo abranger exclusivamente a redução do preço ofertado, sendo vedada a alteração das condições essenciais da proposta ou das especificações do objeto.

**6.8.4.** A negociação não poderá resultar em condições mais vantajosas apenas para a Administração sem a correspondente adequação da proposta, devendo respeitar os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

**6.9. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP**

**6.9.1.** Encerrada a etapa de lances, será assegurada a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9.2.** Considera-se empate, para fins de aplicação do tratamento favorecido, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.9.3.** Ocorrendo a hipótese de empate, o sistema eletrônico identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nessa condição, convocando a mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

**6.9.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, no prazo definido pelo sistema eletrônico, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora.

**6.9.5.** Não sendo apresentada proposta inferior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na condição de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**6.9.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.9.7.** Na hipótese de não apresentação de nova proposta nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

**6.9.8.** O direito de preferência será aplicado exclusivamente após o encerramento da fase de lances e antes da fase de negociação, observando-se a ordem de classificação das propostas.

**6.9.9.** A aplicação do tratamento favorecido não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral às exigências de habilitação e às condições previstas neste edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, considerando o valor global do lote, apurado a partir da soma dos valores unitários dos itens que o compõem, multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, observadas as disposições deste edital e de seus anexos.

**7.2.** Encerrada a etapa de lances, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e eventual negociação, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor valor global por lote, desde que atendidos todos os requisitos de aceitabilidade técnica e econômica previstos neste edital.

### **7.3. Da verificação da conformidade da proposta**

7.3.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto contratado, verificando:

- I. aderência aos quantitativos estimados e à composição dos itens do lote;
- II. compatibilidade com as especificações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência;
- III. coerência entre os preços unitários e o valor global do lote;
- IV. consistência da proposta em relação ao modelo de execução do contrato;

7.3.2. Será desclassificada a proposta que:

- I. deixar de contemplar qualquer item obrigatório do lote;
- II. apresentar divergência entre valores unitários e o valor global do lote;
- III. apresentar preços unitários manifestamente incompatíveis com o mercado, ainda que o valor global esteja dentro da média;
- IV. não atender às exigências sanitárias, operacionais ou logísticas previstas no Termo de Referência;
- V. apresentar vícios insanáveis que comprometam a compreensão ou execução da proposta;

#### **7.4. Da análise de exequibilidade**

7.4.1. A análise de exequibilidade será realizada sempre que houver indícios de que os preços ofertados não são suficientes para a adequada execução do objeto.

7.4.2. Serão considerados indícios de inexequibilidade, dentre outros:

- I. valores significativamente inferiores à média dos preços estimados pela Administração;
- II. discrepância relevante entre preços unitários de itens essenciais à execução;
- III. incompatibilidade entre o valor ofertado e os custos mínimos necessários à execução do serviço;

7.4.3. O licitante será convocado a apresentar planilha de composição de custos e documentos comprobatórios que demonstrem a viabilidade econômica da proposta, incluindo:

- I. custos de insumos alimentícios;
- II. custos de mão de obra;
- III. encargos sociais e trabalhistas;
- IV. custos logísticos e operacionais;
- V. margem de lucro estimada;

7.4.4. A não comprovação da exequibilidade, ou a apresentação de justificativas inconsistentes, implicará a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **7.5. Da negociação**

7.5.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.5.2. A negociação deverá observar:

- I. manutenção das condições originalmente ofertadas, exceto quanto à redução de preço;
- II. vedação à alteração da composição do objeto ou dos itens do lote;
- III. preservação da isonomia entre os licitantes;

7.5.3. A negociação será formalmente registrada no sistema eletrônico e integrará o processo administrativo da contratação.

#### **7.6. Da compatibilidade com o Termo de Referência**

7.6.1. A proposta será analisada quanto à sua compatibilidade com as exigências do Termo de Referência, especialmente quanto:

- I. à composição nutricional das refeições;
- II. à qualidade e variedade dos alimentos;
- III. às condições de preparo, armazenamento e transporte;
- IV. à capacidade operacional para atendimento da demanda estimada;

7.6.2. A incompatibilidade técnica da proposta com o Termo de Referência ensejará sua desclassificação, independentemente do valor ofertado.

#### **7.7. Da vinculação ao modelo de execução e ao IMR**

7.7.1. O julgamento das propostas considerará a aderência ao modelo de execução definido no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento sob demanda e à variabilidade do consumo.

7.7.2. Considerando que a execução contratual será aferida por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), serão consideradas inexequíveis as propostas que não comportem a manutenção dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

7.7.3. A Administração poderá desclassificar propostas que, embora economicamente vantajosas em termos de preço, se revelem incompatíveis com os níveis mínimos de desempenho exigidos na execução contratual.

#### **7.8. Da verificação da capacidade operacional (vistoria técnica)**

7.8.1. Após a classificação provisória em primeiro lugar e a análise preliminar da proposta, a Administração poderá realizar diligência para verificação da capacidade operacional da licitante, conforme previsto no Termo de Referência.

7.8.2. A verificação irá incluir vistoria técnica na unidade de produção de refeições da licitante, com o objetivo de confirmar as condições reais de execução do objeto.

7.8.3. A vistoria observará critérios objetivos previamente definidos, constantes do Termo de Referência e de seus anexos, especialmente quanto:

- I. à estrutura física da unidade produtiva;
- II. às condições de higiene e organização;
- III. à capacidade operacional instalada;
- IV. aos equipamentos e fluxo de produção;
- V. à conformidade com normas sanitárias;

7.8.4. A vistoria possui natureza de diligência destinada à verificação da exequibilidade da proposta, não se caracterizando como requisito de habilitação prévia.

7.8.5. O resultado da vistoria será formalizado em relatório técnico, que concluirá pela:

I. aprovação da capacidade operacional; ou

II. reprovação, quando constatada a incapacidade de execução do objeto;

7.8.6. A reprovação na vistoria implicará a desclassificação da proposta, por inviabilidade de execução, com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

7.8.7. A vistoria será realizada com observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos no Termo de Referência.

### **7.9. Da classificação final**

7.9.1. Após a verificação da conformidade, análise de exequibilidade e eventual negociação, o Pregoeiro declarará vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos deste edital.

7.9.2. O resultado do julgamento será devidamente fundamentado e registrado no sistema eletrônico, assegurando a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos deste edital.

### **8.2. Habilitação jurídica**

8.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto compatível com a atividade de preparo e fornecimento de alimentação;
- II. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **8.3. Regularidade fiscal e trabalhista**

8.3.1. O licitante deverá comprovar regularidade mediante apresentação de:

- I. prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- II. prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV. prova de regularidade com o FGTS;
- V. prova de inexistência de débitos trabalhistas;

8.3.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o direito de regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **8.4. Qualificação técnica**

##### 8.4.1. Capacidade técnico-operacional

8.4.1.1. O licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo, no mínimo, fornecimento de alimentação preparada em escala compatível, com atividades de preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições.

8.4.1.2. Para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a execução de quantitativo não inferior a 30% da quantidade estimada do lote ao qual o licitante concorrer, em consonância com o Termo de Referência.

**8.4.1.3.** Os atestados deverão evidenciar compatibilidade com a natureza, a complexidade e o porte do objeto, não sendo exigida identidade absoluta de nomenclatura, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a aptidão da licitante para a execução do lote pretendido.

##### **8.4.2. Responsável técnico nutricionista**

**8.4.2.1.** O licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional nutricionista habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência, que exige supervisão técnica e responsabilidade profissional específica para o objeto contratado.

**8.4.2.2.** A comprovação de que trata o subitem anterior será realizada mediante apresentação de documento de registro ativo do profissional no respectivo conselho profissional, acompanhado de prova de vínculo com a licitante.

8.4.2.3. A comprovação do vínculo do nutricionista com a licitante poderá ser feita por meio de:

- a) contrato social, quando se tratar de sócio ou dirigente;
- b) carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou documento equivalente;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) declaração de disponibilidade futura, desde que acompanhada de anuência expressa do profissional e condicionada à assinatura do contrato.

8.4.2.4. O nutricionista responsável técnico deverá possuir atribuições compatíveis com a execução do objeto, competindo-lhe, no mínimo, a elaboração e acompanhamento dos

cardápios, a supervisão das atividades de preparo e manipulação dos alimentos, a verificação das condições higiênico-sanitárias, o controle de qualidade das refeições e a orientação técnica da equipe envolvida na execução contratual, em consonância com o Termo de Referência.

#### 8.4.3. Regularidade sanitária e requisitos complementares

8.4.3.1. O licitante deverá comprovar a regularidade sanitária da empresa, mediante apresentação de alvará sanitário ou licença sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida, conforme exigido no Termo de Referência.

8.4.3.2. Quando a unidade de produção for distinta da sede da licitante, deverá ser apresentada também a comprovação de regularidade sanitária da respectiva unidade produtiva.

8.4.3.3. O licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de estrutura física, equipamentos e logística adequados à execução do objeto, inclusive veículos apropriados para transporte de alimentos, bem como declaração de adoção de boas práticas de manipulação de alimentos.

8.4.3.4. O licitante deverá apresentar comprovação de Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e de Procedimentos Operacionais Padronizados, devidamente implementados, nos termos do Termo de Referência.

#### **8.5. Da verificação da capacidade operacional (vistoria técnica)**

8.5.1. A Administração irá realizar diligência para verificação da capacidade operacional da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, conforme previsto no Termo de Referência.

8.5.2. A verificação poderá incluir vistoria técnica na unidade de produção de refeições, com o objetivo de confirmar as condições reais de execução do objeto.

8.5.3. A vistoria observará critérios objetivos definidos no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto:

- I. à estrutura física da unidade produtiva;
- II. às condições de higiene e segurança alimentar;
- III. à capacidade operacional instalada;
- IV. aos equipamentos e fluxo de produção;
- V. à conformidade com normas sanitárias;

8.5.4. A vistoria não constitui requisito de habilitação prévia, sendo considerada diligência destinada à verificação da exequibilidade da proposta.

8.5.5. O resultado será formalizado em relatório técnico, podendo ensejar:

- I. aprovação da capacidade operacional;
- II. desclassificação da proposta, quando constatada inviabilidade de execução;

#### **8.6. Qualificação econômico-financeira**

8.6.1. O licitante deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante apresentação de:

- I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- II. índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral;
- III. certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

8.6.2. Os índices mínimos exigidos deverão ser compatíveis com a execução do contrato, conforme parâmetros definidos no Termo de Referência.

#### **8.7. Disposições gerais**

8.7.1. A documentação poderá ser apresentada por meio digital, conforme regras do sistema eletrônico.

8.7.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas.

8.7.3. O não atendimento das exigências de habilitação implicará a inabilitação do licitante.

### **9. DO CONTRATO, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. Após a homologação do certame, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O contrato terá natureza de execução continuada, sendo regido pelas disposições deste edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

#### **9.3. Do prazo de vigência**

9.3.1. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

#### **9.4. Do modelo de execução**

9.4.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo.



9.4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência, observando:

- I. padrões de qualidade das refeições;
- II. requisitos sanitários;
- III. logística de preparo, transporte e distribuição;
- IV. horários e locais definidos pela Administração;

9.4.3. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e boas práticas sanitárias previstas neste edital e no Termo de Referência.

#### **9.5. Da gestão e fiscalização contratual**

9.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. A fiscalização compreenderá:

- I. verificação da qualidade das refeições;
- II. controle de quantitativos fornecidos;
- III. verificação das condições sanitárias;
- IV. acompanhamento da execução operacional;

9.5.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução, enquanto os fiscais atuarão na verificação técnica e administrativa.

#### **9.6. Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

9.6.1. A execução contratual será aferida por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Termo de Referência.

9.6.2. O IMR estabelecerá indicadores objetivos de desempenho, incluindo, dentre outros:

- I. qualidade das refeições;
- II. regularidade do fornecimento;
- III. cumprimento de horários;
- IV. conformidade sanitária;

9.6.3. O não atendimento dos níveis mínimos de desempenho implicará a aplicação de glosas nos pagamentos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

#### **9.7. Da matriz de riscos**

9.7.1. A execução contratual observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, que define a alocação de responsabilidades entre as partes.

9.7.2. Os riscos atribuídos à contratada não ensejarão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo hipóteses legais.

9.7.3. A materialização de riscos será considerada na avaliação do desempenho contratual e na aplicação de medidas corretivas.

9.7.4. A execução do contrato observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, a qual integra o presente instrumento para todos os fins e possui caráter vinculante entre as partes.

9.7.5. A alocação de riscos definida na Matriz de Riscos estabelece a distribuição objetiva das responsabilidades entre a Administração e a contratada, devendo ser considerada para fins de execução contratual, fiscalização, aplicação de penalidades e análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.7.6. Os riscos expressamente atribuídos à contratada não ensejarão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente.

9.7.7. A materialização de risco alocado à contratada implicará sua integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes, inclusive quanto a eventuais custos adicionais, prejuízos operacionais e impactos na execução do objeto.

9.7.8. A materialização de risco alocado à Administração poderá ensejar a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado o nexo de causalidade e o impacto econômico-financeiro no contrato.

9.7.9. Na hipótese de ocorrência de evento não previsto na Matriz de Riscos, a alocação de responsabilidade será definida com base na natureza do risco, na previsibilidade do evento e na capacidade de gerenciamento pelas partes, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

9.7.10. A Matriz de Riscos será utilizada como referência obrigatória para análise de:

- I. pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- II. aplicação de sanções administrativas;
- III. avaliação de desempenho da contratada;
- IV. decisões relacionadas à execução contratual;

9.7.11. A inobservância das responsabilidades assumidas na Matriz de Riscos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

9.7.12 A alocação de riscos não afasta a responsabilidade das partes por condutas culposas ou dolosas, nem limita a incidência das normas legais aplicáveis à execução contratual.

### **9.8. Do pagamento**

9.8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração do consumo efetivamente executado no período, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, com base nos registros de fornecimento e nos mecanismos de controle definidos no Termo de Referência.

9.8.2. A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, por tipo de refeição e por unidade administrativa atendida, devendo ser comprovada por meio de relatórios operacionais, registros de controle de consumo e validação pela fiscalização.

9.8.3. A liquidação da despesa ficará condicionada:

- I. à comprovação da execução dos serviços no período;
- II. à validação dos quantitativos pela fiscalização;
- III. à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- IV. à aferição do desempenho contratual por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

9.8.4. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, contado da data de atesto da nota fiscal ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento integral das condições contratuais.

### **9.8.5. Da vinculação ao IMR**

9.8.5.1. O pagamento estará diretamente vinculado ao desempenho da contratada, aferido por meio do IMR, conforme indicadores e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.8.5.2. O não atendimento dos níveis mínimos de desempenho implicará a aplicação de glosas financeiras proporcionais, incidentes sobre o valor a ser pago no período.

### **9.8.6. Das glosas**

9.8.6.1. As glosas consistem em deduções financeiras aplicadas em razão de:

- I. fornecimento em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- II. descumprimento de padrões de qualidade;
- III. falhas no cumprimento de horários ou quantitativos;
- IV. inconformidades sanitárias;
- V. descumprimento de indicadores do IMR;

9.8.6.2. As glosas terão natureza de ajuste financeiro decorrente da inexecução ou execução inadequada do objeto, não se confundindo com penalidades administrativas.

9.8.6.3. As glosas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

#### **9.8.7. Da rastreabilidade e controle**

9.8.7.1. Todos os pagamentos deverão estar lastreados em documentação comprobatória da execução, incluindo relatórios de consumo, registros operacionais e validação pela fiscalização.

9.8.7.2. A ausência de comprovação adequada da execução implicará a suspensão do pagamento até a regularização das inconsistências.

#### **9.8.8. Das inconsistências e ajustes**

9.8.8.1. Eventuais divergências entre os quantitativos apresentados pela contratada e os registros da Administração serão apuradas pela fiscalização, prevalecendo os dados validados pela Administração.

9.8.8.2. Os valores pagos indevidamente estarão sujeitos à compensação em faturas subsequentes ou à restituição pela contratada.

#### **9.8.9. Da natureza do pagamento**

9.8.9.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, não sendo devido qualquer valor a título de disponibilidade, ociosidade ou expectativa de consumo.

#### **9.9. Das obrigações da contratada**

9.9.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital, do contrato e do Termo de Referência, observando integralmente os padrões técnicos, operacionais e sanitários estabelecidos.

9.9.2. Realizar o preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições de acordo com as especificações técnicas e quantitativas previstas, garantindo a regularidade, continuidade e pontualidade do fornecimento.

9.9.3. Atender às demandas da Administração conforme solicitações emitidas, respeitando os horários, locais e quantitativos definidos, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

9.9.4. Manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo instalações, equipamentos, utensílios, veículos e equipe técnica suficiente.

9.9.5. Manter profissional nutricionista habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, atuando como responsável técnico durante toda a execução contratual.

9.9.6. Assegurar que o responsável técnico nutricionista exerça efetivamente suas atribuições, incluindo elaboração e acompanhamento dos cardápios, supervisão das atividades de preparo e manipulação dos alimentos, controle de qualidade e orientação técnica da equipe.

9.9.7. Garantir que todas as etapas de produção, armazenamento, transporte e distribuição das refeições atendam às normas sanitárias vigentes.

9.9.8. Manter válidos e atualizados o alvará sanitário, o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

9.9.9. Assegurar condições adequadas de higiene, conservação e transporte dos alimentos, evitando qualquer risco à saúde dos usuários.

9.9.10. Manter registros atualizados de produção, transporte e distribuição das refeições, garantindo a rastreabilidade das operações.

9.9.11. Disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos e registros necessários à verificação da execução contratual.

9.9.12. Executar os serviços de forma a atender aos indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

9.9.13. Adotar medidas corretivas imediatas sempre que identificadas não conformidades ou desempenho inferior aos níveis mínimos exigidos.

9.9.14. Assumir integral responsabilidade pelos riscos atribuídos à contratada na matriz de riscos constante do Termo de Referência.

9.9.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições verificadas por ocasião da vistoria técnica realizada na fase de julgamento.

9.9.16. Permitir o acesso da fiscalização às instalações da unidade produtiva, sempre que solicitado, para verificação das condições operacionais e sanitárias.

9.9.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.9.18. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, como condição para recebimento dos pagamentos.

9.9.19. Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.9.20. Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização.

#### **9.10. Das obrigações da administração**

9.10.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o acesso às unidades administrativas e locais de fornecimento das refeições.

9.10.2. Definir, comunicar e atualizar, sempre que necessário, os quantitativos, locais, horários e demais condições operacionais para o fornecimento das refeições.

9.10.3. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9.10.4. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade das refeições, regularidade do fornecimento e condições sanitárias.

9.10.5. Realizar a medição dos serviços com base no consumo efetivamente executado, validando os quantitativos apresentados pela contratada.

9.10.6. Atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade com o Termo de Referência, como condição para liquidação da despesa.

9.10.7. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), avaliando o desempenho da contratada com base nos indicadores estabelecidos.

9.10.8. Proceder à aplicação de glosas nos pagamentos, quando constatadas não conformidades, descumprimento de indicadores ou falhas na execução do objeto.

9.10.9. Notificar a contratada quanto a irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

9.10.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, quando necessário.

9.10.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas as condições contratuais e verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.10.12. Manter registros e documentos relativos à execução contratual, garantindo a rastreabilidade das medições, avaliações e pagamentos realizados.

9.10.13. Realizar diligências e inspeções sempre que necessário, inclusive nas instalações da contratada, para verificação das condições operacionais e sanitárias.



9.10.14. Comunicar previamente à contratada, quaisquer alterações nas condições de execução que impactem o fornecimento das refeições.

9.10.15. Assegurar que as condições estruturais sob sua responsabilidade estejam adequadas à execução do objeto, especialmente nos casos de fornecimento em regime de self-service.

9.10.16. Resolver os casos omissos e as situações não previstas, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

### **9.11. Das sanções administrativas**

9.11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

9.11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II. executar o objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- III. atrasar, interromper ou prejudicar a execução dos serviços;
- IV. apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- VI. não manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

9.11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. advertência, quando a infração for de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à execução do contrato;
- II. multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.11.4. A multa poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, nos casos de:

- I. descumprimento de prazos;
- II. falhas na execução dos serviços;
- III. não atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos;
- IV. descumprimento de determinações da fiscalização;

9.11.5. A aplicação de sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada e a reincidência.

9.11.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo.

9.11.7. As sanções administrativas não se confundem com as glosas aplicadas no âmbito do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), podendo ser aplicadas de forma independente e cumulativa.

9.11.8. A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. A reincidência em infrações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos serviços e às condições sanitárias, poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas, inclusive a rescisão contratual.

9.11.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, nos termos da legislação vigente.

## **9.12. Do reajuste**

9.12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos da legislação vigente.

9.12.2. O reajuste será calculado com base na variação de índice oficial que reflita os custos do objeto contratado, devendo ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

9.12.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada, devidamente instruída com os elementos necessários à sua análise, e dependerá de aprovação da Administração.

9.12.4. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, produzindo efeitos a partir da data de aniversário do contrato ou da data-base estabelecida.

9.12.5. Não será concedido reajuste antes de decorrido o prazo mínimo previsto no subitem 9.12.1, ainda que solicitado pela contratada.

9.12.6. O reajuste não se confunde com a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedido nas hipóteses previstas em lei, mediante comprovação de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

9.12.7. A aplicação do reajuste não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto aos níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

### **9.13. Do reequilíbrio econômico-financeiro**

9.13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na legislação vigente, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos de execução do contrato.

9.13.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentos que comprovem:

- I. a ocorrência do fato superveniente;
- II. o nexo de causalidade entre o evento e o impacto econômico;
- III. a efetiva alteração dos custos contratuais;
- IV. a ausência de responsabilidade da contratada pelo evento;

9.13.3. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio decorrentes de:

- I. variações ordinárias de mercado;
- II. riscos assumidos pela contratada na matriz de riscos;
- III. má gestão operacional ou falhas na execução do contrato;
- IV. eventos previsíveis ou inerentes à atividade econômica;

9.13.4. A análise do pedido de reequilíbrio considerará os custos efetivamente comprovados, podendo a Administração solicitar documentos complementares, realizar diligências e promover análise técnica detalhada.

9.13.5. O reequilíbrio, quando cabível, será formalizado por meio de termo aditivo, com efeitos a partir da data do evento que lhe deu causa ou de outra data devidamente justificada.

9.13.6. A concessão de reequilíbrio não afasta a obrigação da contratada de manter a continuidade da execução dos serviços, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

9.13.7. A matriz de riscos constante do Termo de Referência será utilizada como referência para análise dos pedidos de reequilíbrio, sendo indeferidos aqueles relacionados a riscos expressamente atribuídos à contratada.

9.13.8. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, que possui regras próprias e periodicidade definida.

#### **9.14. Da rescisão contratual**

9.14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual, dentre outras:

- I. inexecução total ou parcial do contrato;
- II. descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- III. falhas graves na qualidade dos serviços prestados;
- IV. comprometimento das condições sanitárias exigidas;
- V. não atendimento aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- VI. reincidência de irregularidades já apontadas pela fiscalização;
- VII. perda das condições de habilitação durante a execução contratual;

9.14.3. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, nos casos previstos em lei, ou por acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado.

9.14.4. A rescisão unilateral será precedida de processo administrativo, com notificação da contratada para apresentação de defesa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.14.5. A aplicação de sanções administrativas poderá ocorrer de forma cumulativa com a rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

9.14.6. A rescisão não afasta a responsabilidade da contratada por prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

9.14.7. A matriz de riscos constante do Termo de Referência será considerada na análise das causas da rescisão, especialmente para definição de responsabilidades.

9.14.8. Nos casos de rescisão por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar, nos termos da legislação vigente.

9.14.9. A Administração poderá adotar medidas para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive por meio de contratação emergencial, nos termos da legislação aplicável.

9.14.10. A rescisão contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DA EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. As multas aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quando o valor da multa for superior ao valor das faturas eventualmente devidas, a contratada deverá efetuar o pagamento da diferença no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

10.3. Os valores decorrentes de glosas aplicadas no âmbito do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão deduzidos diretamente das faturas mensais, independentemente da aplicação de sanções administrativas.

10.4. Os pagamentos à contratada estarão condicionados à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.5. A Administração poderá reter pagamentos, total ou parcialmente, nos casos de:

- I. descumprimento contratual;
- II. não atendimento aos padrões de qualidade;
- III. pendências na execução dos serviços;
- IV. inconsistências nos quantitativos apresentados;

10.6. A retenção de valores não constitui sanção administrativa, sendo medida cautelar destinada à proteção do interesse público até a regularização das pendências identificadas.

10.7. Eventuais valores pagos indevidamente à contratada deverão ser restituídos, podendo a Administração proceder à compensação em pagamentos futuros.

10.8. A aplicação de penalidades financeiras não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou aplicação de outras sanções administrativas.

10.9. Os valores devidos pela contratada à Administração poderão ser atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais, nos termos da legislação aplicável.

10.10. A execução das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, sendo vedada a aplicação automática sem a devida análise do caso concreto.

## 11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL Compras.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

11.3. As manifestações deverão ser formuladas de forma objetiva, clara e devidamente fundamentada, com a indicação precisa dos pontos questionados e das razões jurídicas e/ou técnicas que as justifiquem, sendo vedadas alegações genéricas ou dissociadas do objeto da licitação.

11.4. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração, passando a integrar os termos do edital para todos os fins.

11.6. Acolhida a impugnação, será promovida a alteração do edital, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

11.7. A decisão que rejeitar a impugnação será devidamente motivada e disponibilizada no sistema eletrônico, permanecendo inalteradas as condições do edital.

11.8. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarado o vencedor do certame, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos, EXCLUSIVAMENTE** via sistema para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.2. A manifestação de intenção de recurso deverá conter a indicação sucinta dos motivos da inconformidade, sendo vedada a apresentação de razões genéricas ou desvinculadas do objeto da licitação.

12.3. Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

12.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente para decisão final.

12.6. A decisão do recurso deverá ser motivada e será disponibilizada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do procedimento.

12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, mantidos os demais atos válidos do certame.

12.8. A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso.

12.9. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem motivação ou em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

12.10. O recurso terá efeito suspensivo quanto aos atos diretamente impugnados, salvo quando não houver prejuízo ao andamento regular do certame.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **13.1. Da adjudicação**

13.1.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, verificação da exequibilidade, eventual diligência, habilitação e fase recursal, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor do respectivo lote.

13.1.2. A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso, ou pela autoridade competente após a decisão dos recursos administrativos eventualmente interpostos.

13.1.3. A adjudicação observará a conformidade da proposta vencedora com o edital, com o Termo de Referência e com os resultados das diligências realizadas, inclusive quanto à verificação da capacidade operacional da licitante.

#### **13.2. Da homologação**

13.2.1. A homologação do procedimento licitatório compete à autoridade competente, que deverá verificar a regularidade dos atos praticados, a observância do devido processo legal e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A homologação implicará a validação dos atos praticados no certame, ressalvados aqueles que apresentem vícios de legalidade passíveis de anulação.

13.2.3. A autoridade competente poderá, de forma motivada:

- I. homologar o certame;



II. revogar a licitação por razões de interesse público superveniente devidamente comprovado;

III. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade;

### **13.3. Da verificação final pré-contratual**

13.3.1. Antes da convocação para assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.

13.3.2. A não comprovação da manutenção das condições de habilitação implicará a desclassificação do licitante, com a convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação.

### **13.4. Da convocação para contratação**

13.4.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, no prazo estabelecido neste edital.

13.4.2. A convocação será realizada por meio oficial, podendo ser utilizada comunicação eletrônica, assegurada a comprovação do recebimento.

13.4.3. O licitante convocado deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado, mantendo todas as condições de habilitação e proposta.

### **13.5. Da recusa e convocação de remanescentes**

13.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.5.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá:

I. aplicar as sanções administrativas cabíveis;

II. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora;

13.5.3. A convocação dos remanescentes observará a verificação das condições de habilitação e a aceitação das condições originalmente propostas.

### **13.6. Da vinculação ao edital e ao Termo de Referência**

13.6.1. A adjudicação e a homologação vinculam a contratação às condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.6.2. A execução contratual deverá observar integralmente os parâmetros definidos na fase de planejamento, especialmente quanto ao modelo de execução, critérios de medição, matriz de riscos e Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

## **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)



#### **14.1. Da convocação para assinatura**

14.1.1. Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

14.1.2. A convocação será realizada por meio oficial, preferencialmente eletrônico, devendo conter todas as orientações necessárias à formalização da contratação.

14.1.3. A ausência de manifestação ou o não comparecimento injustificado no prazo estabelecido será considerado descumprimento da obrigação assumida.

#### **14.2. Das condições para assinatura do contrato**

14.2.1. Para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar, cumulativamente:

- I. a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- II. a regularidade fiscal e trabalhista atualizada;
- III. a manutenção das condições da proposta vencedora;
- IV. a disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução do objeto;
- V. a manutenção das condições verificadas em diligências realizadas durante a fase de julgamento, inclusive vistoria técnica;

14.2.2. A Administração poderá realizar diligências adicionais para confirmação das condições de execução do objeto, especialmente quanto à capacidade operacional e às condições sanitárias da unidade produtiva.

14.2.3. A não comprovação das condições exigidas implicará a não assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **14.3. Da garantia contratual**

14.3.1. Será exigida da contratada, como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.3.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, nos termos da legislação aplicável.

14.3.3. Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice antes da assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade.



14.3.4. Caso não apresentada a apólice no prazo previsto, a garantia deverá ser prestada, em outra modalidade admitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período.

14.3.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser renovada ou ajustada nos casos de prorrogação ou alteração do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.3.6. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não adimplidas.

14.3.7. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período.

14.3.8. A garantia será liberada após a execução integral do contrato e verificação da inexistência de pendências, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.3.9. A garantia contratual poderá ser executada pela Administração, total ou parcialmente, sempre que verificado o inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.3.10. A execução da garantia destina-se a assegurar o ressarcimento de prejuízos causados à Administração, incluindo, mas não se limitando a:

- I. multas aplicadas;
- II. danos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- III. prejuízos operacionais causados à Administração;
- IV. obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas;

14.3.11. Verificada hipótese de execução da garantia, a Administração notificará formalmente a contratada para apresentação de defesa prévia, no prazo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.12. Decorrido o prazo de defesa e constatada a responsabilidade da contratada, a Administração procederá à execução da garantia, independentemente de nova notificação judicial ou extrajudicial.

14.3.13. Nos casos em que a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o garantidor será formalmente notificado pela Administração acerca da

instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, bem como sobre a eventual execução da garantia.

14.3.14. A notificação do garantidor não o integra como parte no processo administrativo, mas tem por finalidade assegurar a ciência do evento e viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de garantia.

14.3.15. Ocorrida a caracterização do sinistro, a Administração poderá acionar diretamente o garantidor para pagamento da indenização, nos termos da apólice ou instrumento de garantia, independentemente de autorização da contratada.

14.3.16. No caso de seguro-garantia, a negativa de cobertura deverá ser devidamente justificada pelo garantidor, não sendo admitida recusa genérica ou em desacordo com as condições da apólice e da legislação aplicável.

14.3.17. A execução da garantia não impede a Administração de buscar a reparação integral dos danos por outros meios legais, caso o valor da garantia seja insuficiente.

14.3.18. A utilização da garantia não exime a contratada da obrigação de recomposição do valor integral, nos termos previstos no contrato.

14.3.19. A garantia poderá ser utilizada de forma parcial ou total, conforme a extensão do dano ou inadimplemento verificado.

#### **14.4. Da recusa em contratar**

14.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá:

- I. aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- II. convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

14.4.3. A convocação dos remanescentes observará as mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços e obrigações assumidas.

#### **14.5. Da formalização contratual**

14.5.1. O contrato será formalizado por instrumento próprio, conforme minuta constante do edital, incorporando:

- I. as condições estabelecidas neste edital;
- II. o Termo de Referência;
- III. a proposta vencedora;
- IV. os resultados de diligências e verificações realizadas;

14.5.2. O contrato estabelecerá, de forma expressa, o modelo de execução, os critérios de medição, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a matriz de riscos e as condições de pagamento.

#### **14.6. Da eficácia e início da execução**

14.6.1. O contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura ou de outra data expressamente estabelecida no instrumento contratual.

14.6.2. A publicação do extrato do contrato será realizada nos termos da legislação vigente, como condição de sua eficácia.

14.6.3. O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pela Administração.

#### **14.7. Da vinculação ao planejamento da contratação**

14.7.1. A assinatura do contrato vincula as partes às condições estabelecidas na fase de planejamento da contratação, especialmente quanto ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

14.7.2. A execução contratual deverá observar integralmente os parâmetros definidos, incluindo o modelo de execução sob demanda, os critérios de desempenho, a matriz de riscos e o IMR.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não podendo o licitante alegar desconhecimento posterior.

15.2. O presente edital e seus anexos constituem parte integrante do processo administrativo, devendo ser interpretados de forma sistemática e integrada com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

15.3. A licitação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis, salvo disposição em contrário.

15.5. As comunicações, atos e decisões referentes ao presente certame serão realizados por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento integral das informações.

15.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

15.8. Eventuais irregularidades formais que não comprometam a competitividade do certame ou o julgamento das propostas poderão ser relevadas, mediante decisão motivada.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o devido processo legal.

15.10. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de aproveitamento dos atos e de manutenção dos efeitos já produzidos.

15.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.12. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação decorrentes de problemas técnicos, operacionais ou de conexão do licitante com o sistema eletrônico.

**15.13. Integram este edital, para todos os fins, os seguintes anexos:**

- I. Termo de Referência e seus Anexos.
  - a) Anexo I – Cardápio Referencial
  - b) Anexo II – Checklist de Inspeção da Unidade de Produção de Alimentos;
  - c) Anexo II-A – Critérios objetivos de pontuação da inspeção
  - d) Anexo III – Matriz de Riscos
  - e) Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
  - f) Anexo V – Matriz de Risco Integrada ao IMR
  - g) Anexo VI – Matriz de Risco Integrada ao regime sancionador
  - h) Anexo VII – Mapa Comparativo de Preços
- II. Estudo Técnico Preliminar

15.14. A execução contratual deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento da contratação, especialmente quanto ao modelo de execução sob demanda, critérios de medição, padrões de qualidade e gestão de riscos.

15.14.1. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das condições pactuadas.

15.14.2. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital e do contrato será o da comarca do Município de Várzea Grande/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.15. Da proteção de dados pessoais.**

15.15.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato.

15.15.2. A contratada declara que possui estrutura organizacional e técnica adequada para cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência do tratamento indevido de dados pessoais.

15.15.3. O tratamento de dados pessoais pela contratada será limitado às finalidades necessárias à execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para finalidades diversas, inclusive para fins comerciais, publicitários ou de compartilhamento indevido.

15.15.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou difusão indevida.

15.15.5. A contratada deverá restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato, assegurando que todos estejam submetidos a dever de confidencialidade.

15.15.6. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

15.15.7. A contratada deverá cooperar com a Administração no atendimento a requisições de titulares de dados e de autoridades competentes, inclusive no fornecimento de informações, esclarecimentos e registros relativos ao tratamento de dados.

15.15.8. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, anonimizar ou devolver à Administração os dados pessoais tratados, conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção obrigatória.

15.15.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

#### **15.16. Das diretrizes de sustentabilidade e Boas Práticas Sanitárias**

15.16.1. A execução contratual deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, transporte e distribuição de alimentos.

15.16.2. A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, incluindo, sempre que possível:

- I. utilização racional de água e energia elétrica nas unidades de produção;
- II. redução do desperdício de alimentos, mediante controle de produção e distribuição;
- III. destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, especialmente resíduos orgânicos e recicláveis;
- IV. uso preferencial de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens;

15.16.3. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes, mantendo condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, conforme exigido pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

15.16.4. Deverão ser mantidos atualizados e implementados, durante toda a execução contratual:

- I. Manual de Boas Práticas;
- II. Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs);
- III. controle de qualidade e segurança alimentar;

15.16.5. A contratada deverá adotar medidas para garantir a qualidade nutricional das refeições, respeitando os padrões definidos no Termo de Referência e sob supervisão de responsável técnico nutricionista.

15.16.6. A Administração poderá realizar inspeções para verificação do cumprimento das práticas sustentáveis e sanitárias, podendo aplicar medidas corretivas e sanções em caso de não conformidade.

15.16.7. O descumprimento das diretrizes previstas nesta cláusula será considerado falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive glosas no âmbito do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

## **16 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

**16.2** Os estudos, termos, as especificações e toda a documentação relativa a este Pregão e ao seu respectivo objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.

**16.3** As normas disciplinadoras deste procedimento administrativo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.5** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) de acordo com as Leis vigentes e de forma que amplie a disputa.

**16.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7** Em se identificando a mera ausência de documento que, apesar de não ter sido juntado ao processo ao tempo da sessão pública, mas que comprovadamente seja preexistente à referida sessão (ou seja, que não seja documento novo, entendendo como documento novo aquele que tenha sido expedido posteriormente à sessão pública ou que veicule fatos posteriores à sessão pública), ficará facultada ao pregoeiro a realização de diligências, a fim de analisar a condição de preexistência de documento eventualmente faltante, a fim de sanear a etapa de preços ou de habilitação, à luz do princípio do formalismo moderado (Acórdão 1211/2021).

**16.8** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.9** Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Várzea Grande/MT, 07 de maio de 2026.

**Jaqueline Favetti**  
Secretária Municipal de Administração  
**(\*original assinado nos autos do processo)**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026**

**(Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº. 81/2023)**

O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026 encontra-se disponível para download no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/> – link Licitações – Pregão Eletrônico Nº. 25/2026 ou no <https://bll.org.br/> ou ainda pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço [pregaovg@hotmail.com](mailto:pregaovg@hotmail.com)

**Nome do arquivo: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026 e seus anexos:**

- a) Anexo I – Cardápio Referencial
- b) Anexo II – Checklist de Inspeção da Unidade de Produção de Alimentos;
- c) Anexo II-A – Critérios objetivos de pontuação da inspeção
- d) Anexo III – Matriz de Riscos
- e) Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- f) Anexo V – Matriz de Risco Integrada ao IMR
- g) Anexo VI – Matriz de Risco Integrada ao regime sancionador
- h) Anexo VII – Mapa Comparativo de Preços
- II. Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO- PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**(Papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2026

Sessão Pública: \_\_/\_\_/2026, às \_\_h\_\_min

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Cel:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)



<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	( _____ )
--------------------	------------	-----------

1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

\*Esta planilha possui caráter meramente exemplificativo, cabendo ao responsável incluir ou excluir os dados que julgar pertinentes para demonstrar, de forma clara e inequívoca, a exequibilidade da proposta.



**ANEXO – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO\***

**(Papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2026

Sessão Pública: \_\_/\_\_/2026, às \_\_h\_\_min

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome de Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

**PLANILHA DE COMPOSICAO - ITEM xxx**

ITEM	CUSTOS / DESPESAS OPERACIONAIS	%	R\$
I	MAO DE OBRA		
	MATERIAIS		
	PECAS		
	EQUIPAMENTOS		
	TRANSPORTE / FRETE		
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
II	<b>MARGEM DE LUCRO LIVRE</b>		



III	DEDUCOES (IMPOSTOS)	%	R\$
	IMPOSTO		
IV	VALOR GLOBAL	100,00%	

1) Declaramos para os devidos fins que cumpriremos a execução do objeto de acordo com a especificação, a partir da assinatura do Contrato.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**FIRMALICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

\*Esta planilha possui caráter meramente exemplificativo, cabendo ao responsável incluir ou excluir os dados que julgar pertinentes para demonstrar, de forma clara e inequívoca, a exequibilidade da proposta.

**ANEXO – DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)**

**(Papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2026

Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/2026, às \_\_\_h\_\_min

**DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que **a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 4) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, I, Lei nº. 14.133/2021)
- 5) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, Lei nº. 14.133/2021)
- 6) Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, §1º, Lei nº. 14.133/2021)

- 7) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito e em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, que a proposta econômica apresentada por esta empresa compreende a integralidade de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, e, em especial, que foram considerados e inclusos no preço final todos os encargos, obrigações e custos para o atendimento dos direitos trabalhistas e previdenciários vigentes.
- 9) Declaramos que assumimos, integralmente, a responsabilidade por qualquer omissão ou erro no cálculo dos custos, renunciando a qualquer pleito de complementação ou reajuste de preços que tenha como base a alegação de insuficiência de valores para o cumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas ou sociais.
- 10) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 11) Declaramos de inexistência de fatos impeditivos para participação nesta licitação.
- 12) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)**

**(Papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2026

Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/2026, às \_\_\_h\_\_min

**ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que está enquadrado como:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que está apto a usufruir do tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 4º da Lei 14.133/2021 e no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, no Art. 13 § 1º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)



**ANEXO – DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA**

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.**

**(Papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2026

Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/2026, às \_\_\_h\_\_min

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista com as restrições a seguir:

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO – FICHA CADASTRAL - MODELO**

<b>PREGÃO</b>	<b>PRESENCIAL ( ) ELETRÔNICO (X)</b>	<b>Nº. ____/2026</b>
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>FANTASIA</b>		
<b>NOME DOS SÓCIOS</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>ENDEREÇO: RUA / AVENIDA</b>		
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>	
<b>ESTADO</b>	<b>CEP</b>	
<b>PORTE DA EMPRESA</b>		
( ) MICRO EMPRESA ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ) EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
<b>OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL</b>	( ) SIM ( ) NÃO	
<b>CNPJ</b>	<b>INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL</b>	
<b>Nº. TELEFONE</b>	<b>Nº. CEL</b>	
<b>EMAIL</b>		
<b>Nº. REG. JUNTA COMERCIAL</b>	<b>DATA DO REG. NA JUNTA COMER.</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	<b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO</b>	<b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>	
<b>NOME BANCO</b>	<b>Nº. AGÊNCIA</b>	<b>Nº. CONTA</b>

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)



**ANEXO – MINUTA DE CONTRATO**

A Minuta de Contrato encontra-se disponível para download no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/> – link Licitações – Pregão Eletrônico Nº. 25/2026 ou no <https://bll.org.br/> ou ainda pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço [pregaovg@hotmail.com](mailto:pregaovg@hotmail.com)

**Nome do arquivo: ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**